



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

### **LEI Nº 521 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Ventania, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

#### **L E I**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** – Destina-se a presente Lei a discriminar o perímetro urbano do município de Ventania.

**Art. 2º** – Para os efeitos da presente Lei, são adotados as seguintes definições:

**a** – áreas urbanas – são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não residenciais para ganho econômico ou não, dotada de infraestrutura básica (arruamento, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública) e/ou complementar (rede de esgotamento sanitário e pluvial, meios fios, pavimentação e outros);

**b)** áreas de expansão urbanas – são parcelas do território municipal, reservadas para futura ocupação humana densa, comportando, por ora, convívio entre ocupação urbana e atividade silvoagropecuária, dotadas ou não de infraestrutura básica complementar;

**c)** área rural – é o território não contido nas áreas urbanas nem de expansão urbana, onde serão admitidos, além das atividades econômicas de caráter silvoagropecuário, as moradias rurais e as atividades não residenciais explicitamente permitidas pela Lei do Zoneamento do Uso do Solo Municipal;

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Perímetros Urbanos**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

### Estado do Paraná

**Art. 3º** – A linha demarcatória da área do **Perímetro Urbano** da sede do **Município de Ventania**, Estado do Paraná é delimitada: partindo do **Ponto 1**, localizado no eixo da rodovia federal BR – 153, na coordenada UTM 575.940,478 (x), 7.315.686,231 (y), segue-se com azimute  $79^{\circ}20'02''$  e distância 1.212,834m até encontrar o **Ponto 2**; deste, segue com azimute  $107^{\circ}06'25''$  e distância 149,321m até encontrar o **Ponto 3**; deste, segue com azimute  $223^{\circ}32'50''$  e distância 149,324m até encontrar o **Ponto 4**; deste, segue com azimute  $104^{\circ}21'40''$  e distância 325,224m até encontrar o **Ponto 5**; deste, segue com azimute  $16^{\circ}26'27''$  e distância 165,538m até encontrar o **Ponto 6**; deste, segue com azimute  $110^{\circ}44'10''$  e distância 129,808m até encontrar o **Ponto 7**; deste, segue com azimute  $20^{\circ}49'2''$  e distância 97,795m, alcançando a ferrovia no **Ponto 8**; deste, segue 1.453,370m pelo eixo da ferrovia até encontrar o **Ponto 9**; deste, segue com azimute  $3^{\circ}43'12''$  e distância 456,387m até encontrar o **Ponto 10**; deste, segue com azimute  $5^{\circ}17'3''$  e distância 856,066m até encontrar a nascente de um córrego sem denominação, no **Ponto 11**; deste, segue com azimute  $327^{\circ}19'50''$  e distância 61,932m até encontrar o **Ponto 12**; deste, segue com azimute  $57^{\circ}19'50''$  e distância 432,379m até encontrar o **Ponto 13**; deste, segue com azimute  $327^{\circ}54'12''$  e distância 206,627m até encontrar o **Ponto 14**; deste, segue com azimute  $290^{\circ}36'51''$  e distância 104,005m até encontrar a nascente do córrego sem denominação, no **Ponto 15**; deste, segue 157,958m pelo córrego sem denominação até encontrar o eixo da rodovia federal BR – 153, no **Ponto 16**; deste, segue 705,674m pelo eixo da rodovia federal BR – 153 até encontrar o **Ponto 17**; deste, segue com azimute  $340^{\circ}34'17''$  e distância 65,530m até encontrar o **Ponto 18**; deste, segue com azimute  $248^{\circ}45'5''$  e distância 103,914m até encontrar o **Ponto 19**; deste, segue com azimute  $319^{\circ}47'3''$  e distância 193,474m até encontrar o **Ponto 20**; deste, segue com azimute  $250^{\circ}58'22''$  e distância 137,386m até encontrar o **Ponto 21**; deste, segue com azimute  $268^{\circ}08'58''$  e distância 145,872m até encontrar a ferrovia no **Ponto 22**; deste, segue 290,577m pelo eixo da ferrovia até encontrar a rodovia federal BR – 153, no **Ponto 23**; deste, segue 605,26m pelo eixo da rodovia federal BR – 153, até encontrar o **Ponto 1**, encerrando, assim, o perímetro urbano com área de 4.107.794,543m<sup>2</sup>.

**Art. 4º** – A linha demarcatória do **Perímetro Urbano** do **Distrito de Novo Barro Preto**, Estado do Paraná é delimitada: partindo do **Ponto 1**; localizado na coordenada UTM 571.868,545 (x), 7.326.644,495 (y), segue-se com azimute  $329^{\circ}11'30''$  e distância 42,611m até encontrar a ferrovia no **Ponto 2**; deste segue 000,000m pela ferrovia até encontrar o eixo da Estrada do Cerne, no **Ponto 3**; deste, segue por uma distância de 170,617m pela Estrada do Cerne até encontrar o **Ponto 4**; deste, segue com azimute  $344^{\circ}41'17''$  e distância 569,605m até encontrar o **Ponto 5**; deste, segue com azimute  $254^{\circ}41'17''$  e distância 283,000m até encontrar o **Ponto 6**; deste, segue com azimute  $344^{\circ}41'17''$  e distância 270,000m até encontrar o **Ponto 7**; deste, segue com azimute  $254^{\circ}41'17''$  e distância 276,784m até encontrar a margem esquerda do córrego sem denominação, no **Ponto 8**; deste, percorre uma distância de 182,512m pela margem esquerda do córrego sem denominação, até encontrar a margem direita do córrego sem denominação, no **Ponto 9**; deste, segue 432,218m pela margem direita do córrego sem denominação, até encontrar a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

### **Estado do Paraná**

sua nascente, no **Ponto 10**; deste, segue com azimute  $297^{\circ}31'22''$  e distância 43,443m até encontrar o eixo da Rodovia PR – 090, no **Ponto 11**; deste, percorre 676,528m pelo eixo da Rodovia PR -, 090 até encontrar o **Ponto 12**; deste, segue com azimute  $332^{\circ}05'41''$  e distância 198,924m até encontrar o **Ponto 13**; deste, segue com azimute  $157^{\circ}02'14''$  e distância 244,569m até encontrar o **Ponto 14**, na nascente do córrego sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do córrego sem denominação, por uma distância de 222,356m, até encontrar o **Ponto 15**; deste, segue com azimute  $302^{\circ}51'39''$  e distância 162,194m até encontrar o eixo da Rodovia PR – 090, no **Ponto 16**; deste, percorre 1.244,505m pelo eixo da Rodovia PR – 090, até encontrar o **Ponto 1**, encerrando, assim, o perímetro urbano com área de 997.043,309m<sup>2</sup>.

**Art. 5º** – Fazem parte da presente os Anexos I E II.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná,  
em 09 de dezembro de 2010.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**